



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 018/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA ÁREA EXPANSÃO BAIRRO RESIDENCIAL OESTE DE SÃO SEBASTIÃO, QUADRAS 204 A 206 E 304 A 307**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do Processo n.º 191.000.084/1997.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA ÁREA EXPANSÃO BAIRRO RESIDENCIAL OESTE DE SÃO SEBASTIÃO, QUADRAS 204 A 206 E 304 A 307 está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar, anteriormente ao início das obras, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Apresentar, anteriormente ao início das obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do levantamento florístico;
- 3) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 4) Apresentar relatórios trimestrais, de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 5) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 6) Compactar adequadamente, o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
- 7) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 8) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 9) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 10) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 11) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 12) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 13) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 14) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra Licenciada pelo IBRAM”, número da licença e prazo de validade da mesma;
- 15) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 16) Iniciar a fase de recuperação proposta no PRAD, imediatamente após o término da implantação da obra ou durante a execução das atividades;
- 17) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

- 18) Fica autorizada a erradicação de 56 (cinquenta e seis) indivíduos arbóreos (39 nativos e 17 de Mata de Galeria) e a realização da compensação ambiental com o plantio de 1.680 mudas de espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado, de acordo com a Informação Técnica nº 29/2008 – GELAM/DILAM/SULFI, de 20 de fevereiro de 2008;
- 19) Antes de serem efetuados os plantios, este Instituto deverá ser previamente, consultado, no sentido de serem conhecidas as áreas indicadas e da necessidade de mudas para plantio nos Parques deste Instituto e de nascentes que estão adotadas;
- 20) Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
- 21) Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a este Instituto relatórios trimestrais, de acompanhamento;
- 22) Durante a execução do traçado da rede coletora tubular, que as espécies nativas importantes (Cagaaita – *Eugenia desynerica*) sejam priorizadas na conservação do Bioma cerrado no sentido de minimizar o número de espécies afetadas;
- 23) Reflorestar, com mudas endêmicas, a APP (Mata de Galeria) do Córrego Santo Antônio a Papuda;
- 24) Caso ocorra qualquer alteração na erradicação e plantio de mudas este Instituto deverá ser comunicado;
- 25) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também, justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 26) Comunicar a este Instituto qualquer alteração no projeto;
- 27) Comunicar a este Instituto imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 28) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 29) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

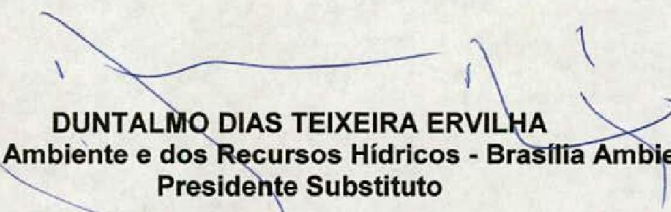
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

18

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 018/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

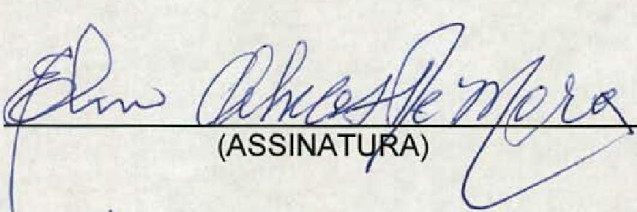
Brasília, 22 de fevereiro de 2008.


DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 018/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2008.


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO